

AO EXPEDIENTE DO DIA
21/08/2019
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Eduardo Carneiro



PROJETO DE LEI Nº 54 /2019
(Do Deputado Eduardo Carneiro)

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito Estadual, da divulgação no site do Governo do Estado, informações sobre as obras públicas Estaduais paralisadas, contendo exposição dos motivos e tempo de interrupção.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º É obrigatória, no âmbito do Estado da Paraíba, a divulgação no site do Governo do Estado, informações acerca das obras públicas estaduais paralisadas, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos e período de sua interrupção.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Além da exposição de motivos, deverá conter o telefone do órgão público estadual responsável pela obra.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no prazo máximo de 30 (trinta) dias relatório detalhado justificando os motivos da paralisação das obras.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra, disponibilizar no Portal da Transparência do Governo do Estado, o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

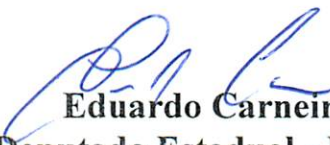
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Eduardo Carneiro



Sala de Sessões, 11 de Fevereiro de 2019.


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual - PRTB